



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 242/0001-22

LEI Nº 405/94 DE 11 DE ABRIL DE 1994.

"Dispõe sobre emissão de contra-cheque demonstrativo do pagamento do funcionalismo municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu Prefeito municipal SANCIONO a seguinte LEI:

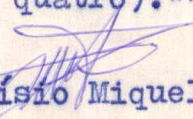
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a emitir, mensalmente, contra-cheques demonstrativos dos pagamentos realizados aos servidores do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os contra-cheques deverão conter demonstrativo dos vencimentos, horas extras, adicionais de qualquer espécie, gratificações, adiantamentos e as deduções prevista na Legislação Trabalhista.

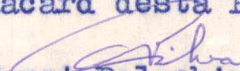
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 1994 - (Um mil, novecentos e noventa e quatro).*****


Tarcísio Miquelin
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura nesta data".


Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo -